



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “A”, DO INCISO II, ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.975 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 34, inciso II, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. São áreas de preservação permanente:

[...]

II- As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 30 metros, em zonas rurais com qualquer área de superfície.
- b) 30 metros em zonas urbanas;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a constante da alínea “a”, inciso, II, art. 34, da Lei Complementar 1975 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 05 de agosto de 2020.


Erimar da Silva Lesqueves

Vereador-Presidente da C.M.M.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva, garantir maior proteção ao meio ambiente aliado ao desenvolvimento socioeconômico.

O projeto determina que, em áreas urbanas, as faixas marginais de lagoas e lagos, no âmbito do município de Marataízes, sujeitas ao enquadramento de área de proteção permanente será de trinta metros.

Essa medida visa a corrigir inadequação normativa para fixar limites de APP iguais para zonas rurais e urbanas considerando o interesse social e baixo impacto ambiental da medida.

Diante do exposto e na certeza que esta proposição poderá beneficiar a população de Marataízes, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria.

Marataízes-ES, 05 de agosto de 2020.


Erimar da Silva Lesqueves

Vereador-Presidente da C.M.M.